



# Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.424, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.016.**

“Dispõe sobre a desafetação do imóvel que especifica para a concessão de uso de bem dominical em regime de comodato a Associação Quintal Cultural, e dá outras providências”.

**SERGIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em comodato a título gratuito pelo prazo de 05 (cinco) anos, para entidade denominada **ASSOCIAÇÃO QUINTAL CULTURAL**, para construção de sua sede social, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.881.818/0001-00, uma área que inicia-se no ponto "A"; desse ponto segue confrontando com o Lote 1 da Quadra 2 numa distância 47,99 metros até atingir o ponto "B"; desde ponto deflete a direita seguindo pela Avenida Integração numa distância 43,06 metros até atingir o ponto "C"; desde ponto deflete a direita confrontando com o Lote 3 da Quadra 2 numa distância de 44,60 metros até atingir o ponto "D", desse ponto deflete a direita confrontando ainda o Lote 3 da Quadra 2 numa distância de 50,06 metros até atingir o ponto "A"; origem desta descrição encerrando uma área de 2.153,24 metros quadrado, incluindo uma construção na área descrita acima, conforme croqui em anexo.

**Artigo 2º** - Obrigar-se-á a entidade beneficiária a:

- a) - zelar pelo imóvel não permitindo que terceiros venham dele se apossar, defendendo-o de qualquer turbação de posse;
- b) - satisfazer todas as despesas com a celebração do instrumento de concessão, inclusive as de registro;
- c) - a conservar, manter e preservar a área, sem acarretar ônus a Comodante.

**Parágrafo Único** - É vedada a cessão parcial ou total da área pela Comodatária, seja a que título for, sem a anuência do Poder Executivo.

**Artigo 3º** - A extinção ou modificação da entidade beneficiária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância de qualquer das condições estabelecidas na presente lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão implicarão na imediata perda de uso e gozo do imóvel pela beneficiada, ficando rescindido de pleno direito à concessão outorgada, bem



# Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

como ressaltar que qualquer benefício realizado pela Entidade no imóvel, deverá ser incluído ao Patrimônio do Município, e a Entidade não será ressarcida em hipótese alguma.

**Artigo 4º** - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º, bem como o inadimplemento de qualquer das cláusulas desta Lei ou Contrato de Concessão, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao patrimônio, inclusive todas as benfeitorias, nele construídas, mesmo que necessárias, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

**Artigo 5º** - Fica o Executivo com o direito de qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento desta Lei e do respectivo instrumento de concessão.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carapicuíba, 27 de dezembro de 2016.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos**

**Jurídicos**